



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026-
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º XXX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.310.922/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, nº 337, Centro, General Carneiro/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Melchisede que de Oliveira Machado Filho**, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua **xxxxxx**, nº **xxxxxx**, **xxxxxx**, **xxxxxx/xx**, neste ato representada por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF nº **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 003/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- **implantação do sistema;**
- **migração e/ou importação de dados;**
- **capacitação e treinamento dos usuários;**
- **hospedagem da solução;**
- **suporte técnico;**
- **manutenção corretiva e preventiva; e**
- **fornecimento de melhorias evolutivas,**

pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Edital, Autorização de Contratação Direta ou Aviso de Dispensa Eletrônica, se houver;

III – Proposta da Contratada;

IV – Demais documentos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogada, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 10 anos.

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, condicionada à comprovação de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para o interesse público, admitida a negociação com a Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

3.1. A execução do objeto contratual dar-se-á mediante o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de processo eletrônico legislativo, destinado ao cadastro, tramitação, gerenciamento, consulta e arquivamento eletrônico das matérias legislativas, sessões, proposições, atos oficiais e demais procedimentos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

3.2. Compete à empresa contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

3.2.1. Disponibilizar a solução tecnológica completa, incluindo o sistema de processo eletrônico, módulos, funcionalidades, permissões de acesso e recursos necessários à plena execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

3.2.2. Realizar a implantação, configuração, parametrização e, quando aplicável, a migração de dados, garantindo a adequada adaptação do sistema às rotinas administrativas e legislativas da Contratante;

3.2.3. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema, com acesso seguro aos usuários autorizados, permitindo o registro, a tramitação eletrônica, o acompanhamento e a consulta das matérias legislativas e atos administrativos;

3.2.4. Garantir o armazenamento organizado, íntegro e acessível das informações e documentos eletrônicos inseridos no sistema, observando boas práticas de segurança da informação e preservação dos dados;

3.2.5. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, de modo a assegurar seu pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

3.2.6. Assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema, observando padrões mínimos de qualidade e boas práticas aplicáveis a soluções de processo eletrônico;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

3.2.7. Executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse público.

3.3. A Contratada deverá zelar pela integridade das informações e dos dados inseridos no sistema, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou falhas decorrentes de defeitos da solução ou da execução inadequada dos serviços.

3.4. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, à segurança da informação, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes à prestação dos serviços.

3.5. A Contratada será inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações junto às repartições competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

3.6. A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações constantes na proposta e no orçamento apresentados, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação do sistema é de R\$ XXXX (XXXXXX), correspondente à vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo composto por:

5.1.1. R\$ XXXXXX (XXXXXX), referentes à implementação do sistema e ao treinamento presencial dos servidores e vereadores, valor este pago em parcela única; e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

5.1.2. R\$ XXXXXXXX (XXXXX), referentes ao fornecimento da licença de uso do sistema, pelo período contratual, a ser pago em parcelas mensais, durante a vigência do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados e devidamente atestada pela fiscalização.

5.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, nos termos dos artigos 68 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após esse período, será aplicado reajuste com base no IPCA, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante, entre outras obrigações legais:

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.3. Aplicar sanções quando cabíveis;

7.1.4. Comunicar formalmente irregularidades constatadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à empresa contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

8.1.1. Disponibilizar a solução tecnológica completa, incluindo o sistema de processo eletrônico, módulos, funcionalidades, permissões de acesso e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

recursos necessários à plena execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

8.1.2. Realizar a implantação, configuração, parametrização e, quando aplicável, a migração de dados, garantindo a adequada adaptação do sistema às rotinas administrativas e legislativas da Contratante;

8.1.3. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema, com acesso seguro aos usuários autorizados, permitindo o registro, a tramitação eletrônica, o acompanhamento e a consulta das matérias legislativas e atos administrativos;

8.1.4. Garantir o armazenamento organizado, íntegro e acessível das informações e documentos eletrônicos inseridos no sistema, observando boas práticas de segurança da informação e preservação dos dados;

8.1.5. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, de modo a assegurar seu pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

8.1.6. Assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema, observando padrões mínimos de qualidade e boas práticas aplicáveis a soluções de processo eletrônico;

8.1.7. Executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse público.

8.2. A Contratada deverá zelar pela integridade das informações e dos dados inseridos no sistema, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou falhas decorrentes de defeitos da solução ou da execução inadequada dos serviços.

8.3. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, à segurança da informação, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes à prestação dos serviços.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

-
- 8.4.** A Contratada será inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações junto às repartições competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.
- 8.5.** A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações constantes na proposta e no orçamento apresentados, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratual.
- 8.6.** Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, relacionadas à execução dos serviços e ao funcionamento do sistema;
- 8.7.** Receber, organizar e executar as demandas encaminhadas pela Contratante, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 8.8.** Manter controle e supervisão sobre as atividades realizadas por seus profissionais envolvidos na execução do contrato;
- 8.9.** Atender prontamente às solicitações da Contratante, dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- 8.10.** Tomar ciência e cumprir as determinações constantes em relatórios de fiscalização, ofícios, atas e demais documentos oficiais;
- 8.11.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, falha, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema.
- 8.12.** Manter, durante toda a vigência contratual, suporte técnico contínuo, equipe tecnicamente qualificada e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 8.13.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, dados, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término, sem prejuízo da observância da legislação aplicável à proteção de dados.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

-
- 8.14.** Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:
- 8.15.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.15.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.15.3.** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 8.15.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.15.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade em caso de inadimplemento.
- 8.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer irregularidade, anormalidade ou acidente verificado durante a execução dos serviços.
- 8.18.** Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações à Contratante ou a seus representantes, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e aos documentos pertinentes à execução contratual.
- 8.19.** Interromper imediatamente, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com as especificações contratuais ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.20. Promover a guarda, conservação, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

8.21. Executar os serviços com estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene, organização e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, qualquer alteração nos métodos de execução que diverja das especificações constantes do Termo de Referência ou de instrumentos correlatos.

8.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.24. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, comprometendo-se a complementá-los, quando necessário, para a plena execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança da Contratante, bem como as orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções observarão integralmente os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.40

Saldo atual: R\$ 138.810,90

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro/PR, XX de XXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: